



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Segundo TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LONDRINA** E O **INSTITUTO DE CÂNCER DE LONDRINA** PARA a prestação de serviços assistenciais de saúde, aos usuários do Sistema Único de Saúde na especialidade de oncologia, bem como integrar a instituição no Sistema Único de Saúde (SUS) e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a CONTRATADA está inserida, e conforme Documento Descritivo previamente definido entre as partes.

CONTRATO Nº SMGP- (0230/2016);

Pelo presente instrumento vinculado à (Inexigibilidade nº 0134/2016), de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias, n.º 635, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.771.477/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito, Alexandre Lopes Kireeff, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, a doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, o **INSTITUTO DE CÂNCER DE LONDRINA**, Hospital Filantrópico, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 78.633.088.0001-76, neste ato representado pelo seu representante legal, **Francisco Ontivero**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 213.204, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 115.577.969-04, **doravante denominado HOSPITAL**, tendo em vista o disposto nos artigos 24, 25 e 26 da Lei 8.080 de 19/09/90 e nas Portarias GM/MS nº 1.034/2010; GM/MS nº 3.390/2013; GM/MS nº 3.410/2013 e GM/MS nº 140/2014, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

São objetos do presente Termo Aditivo:

a) A supressão no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) mensais no valor do Item incentivo Estadual do Bloco Pré-Fixado (Fixo), passando a vigor com o valor mensal de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais. Em consonância com a resolução SESA/PR nº 445/2016, o item passa a ter a nomenclatura HOSPSUS – Incentivo Estadual.

b) A alteração da Cláusula Décima Segunda, para inclusão de disposição antifraude e anticorrupção, em atendimento à Resolução SESA nº 207/2016, publicada no DIOE - Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná em 07 de Junho de 2016, razão pela qual passa a ter a seguinte redação:

(...)

6º Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

7º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§ 8º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Parágrafo Primeiro: Os valores financeiros desta alteração terá efeito retroativo à competência julho/2016, conforme disciplina Art.10º da resolução SESA/PR nº 445/2016.

Paragrafo Segundo: Ante esta alteração, o quadro financeiro passa a vigor conforme abaixo:

Programação Orçamentária para o Hospital		Mensal (reais)	Anual (reais)
Pré-fixado	Programa HOSPSUS	R\$ 200.000,00	R\$ 2.400.000,00
	Fixo Média Complexidade Ambulatorial e hospitalar.	R\$ 448.976,92	R\$ 5.387.723,04
SUBTOTAL		R\$ 648.976,92	R\$ 8.987.723,04
Pré-fixado Variável	Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde INTEGRASUS	R\$ 13.777,48	R\$ 165.329,76

	Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar - IGH	R\$ 146.406,33	R\$ 1.756.875,96
	Incentivo para Assistência à População Indígena – IAPI	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
	SUBTOTAL	R\$ 161.183,81	R\$ 1.934.205,72
Pós-fixado	Alta Complexidade ambulatorial e hospitalar	R\$ 2.278.453,69	R\$ 27.341.444,28
	Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC	R\$ 330.000,00	R\$ 3.960.000,00
	Recurso para Garantia de Atenção Domiciliar Multiprofissional do Hospital	R\$ 24.232,32	R\$ 290.787,84
	Recurso Municipal para custeio de procedimentos realizados pelo HOSPITAL, não contemplados na tabela SIA/SUS e SIH/SUS.	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
	Recurso para Implantação das ações que visam à garantia de oferta contínua de ações relacionadas à Política Nacional de Humanização e maior eficiência na assistência oncológica -	R\$ 60.000,00	R\$ 720.000,00
	Recurso para garantia do atendimento de Urgência e Emergência, destinado para o componente profissional no suporte de especialidades médicas, clínica e cirúrgica adulto e infantil; UTI Neonatal e Pediátrica (Em conformidade com a Lei Municipal nº 10.804/2009 de 16/11/2009)	R\$ 180.000,00	R\$ 2.160.000,00
	Recurso Sistema de Atendimento Domiciliar SAD	R\$ 50.000,00	R\$ 600.000,00
	Mutirão de Exames de Imagem	R\$ 54.867,18	R\$ 438.937,44

RNM e TAC (maio a dez/2016)		
SUBTOTAL	R\$ 2.934.686,01 (R\$ 2.989.553,19 setembro a dez/16)	R\$ 35.216.232,12 (R\$ 35.874.638,28)
TOTAL	R\$ 3.744.476,74 (R\$ 4.141.380,59 setembro a out/16) (R\$ 3.799.713,92 nov a dez/16)	R\$ 44.933.720,88 (R\$ 49.696.567,08) (R\$ 45.596.567,04)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações constantes no Processo SEI nº 19.008.026444/2016-07, que ficam fazendo parte integrante deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONVALIDAÇÃO

Ficam convalidados os atos praticados a partir de 01 de Julho de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 07/07/2016.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam eletronicamente o presente Termo Aditivo via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores. Este Termo foi elaborado de acordo com a Minuta Aprovada (doc. nº 0294738) pela PGM mediante Parecer Jurídico nº 1599/2016 (doc. nº 0300269).



Documento assinado eletronicamente por **Eunice Lima Giroldo, Gestor(a) de Contrato**, em 16/12/2016, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Ontivero, Usuário Externo**, em 16/12/2016, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Berguio Martin, Superintendente**, em 16/12/2016, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Lopes Kireeff, Prefeito**, em 19/12/2016, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0303784** e o código CRC **288E61A2**.
